



PORTARIA Nº 037/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Ana Paula Justino de Oliveira, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 07 de fevereiro de 2021;

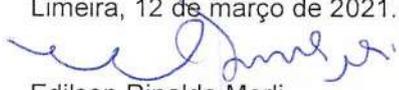
CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Alex Sandro de Oliveira e sua filha Helena Justino de Oliveira;

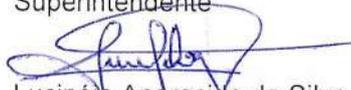
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 97/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com a declaração afirmando que não recebem benefícios previdenciários de outros regimes, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA** e **HELENA JUSTINO DE OLIVEIRA**, dependentes de Ana Paula Justino de Oliveira, segurada falecida aos 07 de fevereiro de 2021, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade da remuneração de contribuição da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 24, caput, da Emenda Constitucional 103/2019 e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Alex Sandro de Oliveira, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber a filha da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o esposo e dependente da servidora falecida conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício da filha será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Helena Justino de Oliveira, e será depositado em favor de Alex Sandro de Oliveira, pelo fato de ser o pai e representante legal da filha menor;
5. A cota da filha **Helena** extinguirá quando a mesma completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2021.

Limeira, 12 de março de 2021.


Edilson Rinaldo Merli
Superintendente


Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa